ACÓRDÃO Nº 337/2026- 2ª Câmara

PROCESSO: **TC nº 009813/2025**

ASSUNTO: Inspeção - Análise de processos licitatórios, exercício 2025

OBJETO: Inspeção – Analisar comunicações de irregularidades, protocoladas na Ouvidoria do TCE-PI, em face de processos licitatórios realizados pelo município de Padre Marcos, exercício 2025.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Padre Marcos

EXERCÍCIO: 2025

GESTORES/RESPONSÁVEIS: Wiliane Kelly da Silva – Prefeita

Adelina Juliana Leal – Agente de Contratações

RELATORA: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

SESSÃO DA 2ª CÂMARA PRESENCIAL DE 02/09/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

Inspeção in loco – Analisar comunicações de irregularidades, protocoladas na Ouvidoria do TCE-PI, em face de processos licitatórios realizados pelo município de Padre Marcos, exercício 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Inspeção in loco visando avaliar o planejamento da contratação; a economicidade da contratação; a execução e fiscalização dos contratos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os Princípios da Eficiência, Eficácia e Legitimidade do processo.

A Divisão de Fiscalização (DFCONTRATOS), na análise e 02 (duas|) comunicações de irregularidades protocoladas na Ouvidoria deste egrégio Tribunal, em face de processos licitatórios realizados pelo município de Padre Marcos, relacionadas a supostas impropriedades ocorridas na condução do processo licitatório de Concorrência nº 004/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a reforma e ampliação de escola no Povoado Barra, com valor estimado de R$ 276.482,28, detectou uma série de irregularidades, a saber: Restrição à ampla competitividade do processo licitatório – Descumprimento da Lei 14.133/2021 do Edital da Concorrência 004/2024, quanto a ausência de solicitação de diligência para a correção de falhas ou impropriedades contidas na planilha orçamentária e aferição de exequibilidade,onde foi constatada a ocorrência de desclassificação generalizada de

propostas de preços, sem a observância dos procedimentos legais e editalícios previstos para o saneamento de falhas e para a aferição da exequibilidade, que ocorreram sem que a Comissão de Licitação promovesse diligências junto aos licitantes desclassificados.

Como consequência direta dessa omissão, do total de 53 (cinquenta e três) participantes do certame, 49 (quarenta e nove) tiveram suas propostas desclassificadas, restando apenas 4 (quatro) licitantes classificados. Tal cenário evidenciou drástica redução da competitividade do procedimento, com potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Na análise do Edital da Concorrência nº 004/2025, destinada à contratação de empresa para reforma e ampliação de escola no Povoado Barra, verificou-se a existência de cláusulas editalícias que vedam a identificação dos licitantes tanto na proposta inicial quanto durante a sessão pública, o que afronta a Lei 14.133/2021 e aos princípios do julgamento objetivo e da escolha da proposta mais vantajosa - Previsão de desclassificação de propostas de preços utilizando-se como argumento a identificação do licitante - Ausência de previsão legal.

O certame adotou o critério de julgamento de menor preço global e o modo de disputa aberto, hipótese em que, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, as propostas são apresentadas por meio de lances públicos e sucessivos, não havendo previsão legal para sigilo das propostas ou restrição à identificação dos licitantes. A eventual vedação à identificação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 restringe-se ao âmbito federal e apenas durante a sessão pública, limitando-se à identificação do licitante detentor do melhor lance, circunstância que não autoriza a proibição ampla prevista no edital.

A inclusão de cláusulas que vedam a identificação dos licitantes, apesar da ausência de previsão legal expressa a seu respeito na Lei nº 14.133/2021, é uma afirmação dos princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo, de modo a evitar eventual influência indevida que comprometeria a isonomia entre os licitantes.

IV. DISPOSITIVO

Disposições do artigo 71 da Constituição Federal de 1988, art. 79 da Lei n° 5.888/2009, c/c art. 206, I, do Regimento Interno do TCE/PI, art. 358, III, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), Lei nº 14.133/2021, arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.133/2021.

Sumário: *Inspeção in loco. Prefeitura Municipal de Padre Marcos. Exercício 2025. Decisão Unânime Expedição de Alerta*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Inspeção elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 5), o Relatório Complementar (peça 35)o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto da Relatora (peça 44) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Presencial, por **unanimidade** dos votos, pela emissão de Alertas à Prefeitura Municipal de Padre Marcos, para que, em procedimentos e contratações futuras:

1) **CUMPRA** a Lei 14.133/2021 quando da desclassificação de propostas de preços, quanto à solicitação de diligências para a correção de falhas ou impropriedades nas planilhas orçamentárias ou quanto à comprovação da exequibilidade da proposta de preços, visando a seleção da proposta mais vantajosa para o município;

2) **OBSERVE** a competência legal quanto ao julgamento dos recursos administrativos em processos licitatórios.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício)
Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)
Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Presencial, em Teresina, 02/09/2026.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Nartins
Conselheira Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 47 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	04/09/2026 12:24:32

Protocolo: 009813/2025
Código de verificação: 2BA2577C-CF24-4A64-AE55-0CF546C5453E
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 13:19